



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031246/2023-70

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Simplificado	Ambiental	2100.01.0031246/2023-70		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>CRB Madeiras Eireli</b>			CPF/CNPJ: <b>32.785.138/0002-10</b>	
Endereço: <b>Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José</b>			Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Chapada do Norte</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.648-000</b>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: <b>José Maria Machado e Outra</b>			CPF/CNPJ: <b>086.556.186-91</b>	
Endereço: <b>Rua Professora Corina Badaró nº 35</b>			Bairro: <b>Distrito de Santa Rita do Araçuaí</b>	
Município: <b>Chapada do Norte</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.648-000</b>
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <b>Fazenda Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José</b>			Área Total (ha): <b>49,3750</b>	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matrícula 4.935 Livro 02 Folha 01 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas/MG</b>		Município/UF: <b>Chapada do Norte/MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3116100-5F7D.BB7E.3480.4583.B32C.48E7.2E21.44AE</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</b>		<b>0,1976</b>	<b>ha</b>	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
<b>Mineração</b>		<b>A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil</b>	<b>0,1976</b>	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>0,1976</b>	<b>Floresta Estacional Decidual</b>	<b>Inicial</b>	<b>0,1976</b>
Total:	<b>0,1976</b>		Total:	<b>0,1976</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>Intervenção sem rendimento lenhoso</b>	<b>Intervenção sem rendimento lenhoso</b>	<b>Intervenção sem rendimento lenhoso</b>	<b>Intervenção sem rendimento lenhoso</b>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

**Daniel Junio de Miranda MASP: 1176556-7**

Data da Vistoria: **19/10/2023**

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: **19/04/2024**

Validade: **De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.**

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1976 ha	Sirgas 2000	23k	753.447	8.111.124

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

### **Medidas Mitigadoras:**

- 1- Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal do imóvel;
- 2- Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- 3- Reflorestamento das áreas no entorno das obras;
- 4- Proteção das Áreas de Preservação Permanente existentes no imóvel rural;
- 5- Utilização de máquinas e equipamentos adequados de forma a garantir a qualidade do ar;
- 6- Instalação de estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis das máquinas e caminhões quando paradas;
- 7- Manter estrutura coberta com solo impermeabilizado para armazenamento de óleos e derivados na área do pátio;
- 8- Manter banheiros químicos para os funcionários;
- 9- Manter sistema de coleta seletiva e destinação final adequada aos resíduos sólidos gerados;
- 10- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- 11- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo em qualquer fase das atividades previstas;
- 12- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

### **Medidas compensatórias:**

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pelo Eng. Florestal Múcio Ramalho Nepomuceno (CREA/MG: 246.259/D e ART nº MG20242725026).

Será implantado o PRADA nas modalidades regeneração natural e enriquecimento, em 0,1976 hectares de Área de Preservação Permanente - APP que se encontram degradadas, localizados na propriedade **Fazenda Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José**, conforme arquivos vetoriais anexados ao processo em tela cujos pontos dos vértices estão sob as coordenadas planas UTM 23K (SIRGAS 2000) sendo Ponto 1 – X: 753.741 / Y: 8.111.527; Ponto 2 – X: 753.662/ Y: 8.111.488; Ponto 3 – X: 753.661/ Y: 8.111.499; Ponto 4 – X: 753.711/ Y: 8.111.549 e Ponto 5 – X: 753.726/ Y: 8.111.549. Como ponto central tem o Ponto X: 753.705 e Y: 8.111.524.

Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração e o plantio das espécies conforme metodologia proposta pelo PRADA apresentado no processo. O Cronograma das atividades encontra-se na página 03 do PRADA e a compensação deverá ser iniciada no ano agrícola imediatamente após a emissão da AIA.

## **12. OBSERVAÇÃO**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar o PRADA nas modalidades de regeneração natural e enriquecimento em 0,1976 ha, localizados na propriedade <b>Fazenda Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José</b> conforme arquivos vetoriais anexados ao processo e cujos pontos dos vértices estão sob as coordenadas planas UTM 23K (SIRGAS 2000) sendo Ponto 1 – X: 753.741 / Y: 8.111.527; Ponto 2 – X: 753.662/ Y: 8.111.488; Ponto 3 – X: 753.661/ Y: 8.111.499 e Ponto 4 – X: 753.711/ Y: 8.111.549 conforme a metodologia apresentada e observado o disposto nas condicionantes 3 e 4	Imediato. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos.
3	Executar o PRADA nas modalidades de regeneração natural e enriquecimento em duas áreas que totalizam 2,3983 hectares (Área 01: 0,3987 ha e Área 02: 1,9996 ha) localizados na propriedade <b>Fazenda Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José</b> conforme arquivos vetoriais anexados ao processo.	Imediato. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos.
4	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	01 mês após a obtenção da licença ambiental.
5	Realizar manutenção nas áreas do PRADA, por no mínimo 05 anos. Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA	Semestral, a partir da vigência da licença ambiental.
6	Apresentar relatório de acompanhamento do cumprimento da compensação por intervenção em APP.	Semestralmente, por no mínimo 05 anos.
7	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência do AIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 19/04/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86636776** e o código CRC **C67525C3**.